



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0144/2016

Dispõe sobre a prorrogação da intervenção parcial do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen no Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - Coren-PE, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Segundo-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais ficam subordinados ao Conselho Federal, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar provimentos visando ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme preceitua o art. 8º, inciso I da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que nos termos do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, em seu art. 22, inciso XII, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO que nos termos do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, em seu art. 23, inciso XIX, compete ao Conselho Federal indicar o plenário e a diretoria provisória para os Conselhos Regionais de Enfermagem, em casos de decretação de intervenção;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Decisão Cofen nº 077/2016, publicada no DOU no dia 16 de março de 2016, n. 51, Seção 1, Pag. 67/68;

CONSIDERANDO a Decisão de Plenário do Cofen, no transcurso da 477ª Reunião Ordinária de Plenário, que autorizou a prorrogação dos efeitos da Decisão Cofen nº 077/2016;

CONSIDERANDO ainda a Decisão Judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0100518-87.2016.5.01.0000, proferida pela Desembargadora Cláudia Regina Vianna Marques Barrozo, que suspende a recondução da Dra. Giovana Julia Martins Mastrangeli de Melo, Coren-PE n 108.995-ENF e da Dra. Renilde Lima Muniz de Melo, Coren-PE n. 101.030-ENF, dos cargos de Presidente e Tesoureira, respectivamente;

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br



cofen
conselho federal de enfermagem

2

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

DECIDE:

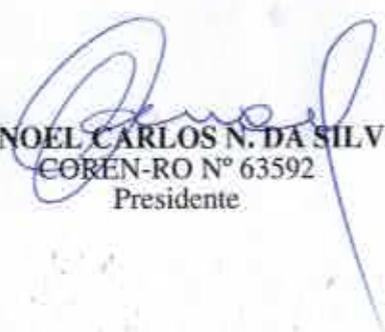
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias a intervenção parcial na Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, nos termos do Artigo 1º, Parágrafo Único, da Decisão Cofen nº 077/2016, publicada no DOU no dia 16 de março de 2016, nº 51, Seção 1, Pag. 67/68.

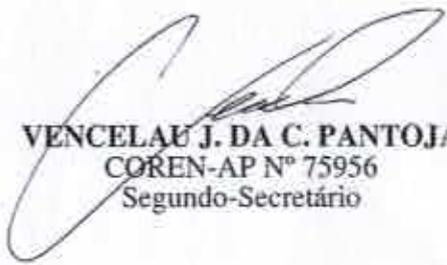
Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da supracitada Decisão Cofen nº 077/2016.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 12 de maio de 2016.


MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente


VENCELAU J. DA C. PANTOJA
COREN-AP Nº 75956
Segundo-Secretário